



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de publicação de Publicidade Legal para publicação de Aviso de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade, aviso de Retificação e Alteração, Censura Pública, Intimação, Citações e Comunicados, em jornal impresso pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

##### 1.1.1. Lote 01 – Jornal Regional de Grande Circulação no estado de São Paulo.

Lote	Descrição	Quantidade estimada de COL x CM
01	Prestação de serviço de publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal regional impresso de grande circulação diária no território do estado de São Paulo	3.500

1.1.1.1. O quantitativo de 3.500 cm/coluna foi estabelecido considerando a média de 292 (duzentas e noventa e duas) publicações no formato 2 col x 6 cm de altura; podendo variar entre os formatos 2 col x 4 cm, 2 col x 5 cm, 2 col x 6 cm, 2 col x 7 cm e 2 col X 8 cm.

##### 1.1.2. Lote 02 - Jornal Local Municipal do Interior do Estado de São Paulo.

Lote	Descrição	Quantidade estimada de COL x CM
02	Prestação de serviço de publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal local, com impressão e circulação em município do interior do estado de São Paulo a ser indicado pelo Crea-SP a cada publicação.	750

1.1.2.1. O quantitativo de 750 cm/coluna foi estabelecido considerando a média de 62 (sessenta e três) publicações no formato 2 col x 6 cm de altura; podendo variar entre os formatos 2 col x 4 cm, 2 col x 5 cm, 2 col x 6 cm, 2 col x 7 cm e 2 col X 8 cm.

1.2. A contratação será dividida em LOTES, estando permitida a apresentação de proposta para quantos lotes forem de interesse.

#### 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se em vista da necessidade de dar ampla publicidade aos comunicados, intimações e editais de censura pública, em cumprimento à Lei Federal n. 5.194/66 e à Resolução n. 1002/02 do Confea, bem como atender ao que determina a Lei 14.133/2021 quanto aos avisos contendo os resumos de editais, dispensa e inexigibilidade, contratos e seus aditamentos e prazos recursais.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Serviços de publicação de Publicidade Legal para publicação em jornais regionais impressos de circulação estadual e municipal no estado de São Paulo.

#### 4. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

##### 4.1. Especificações Técnicas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.1.1.** A publicação deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento OU na data estabelecida pelo CREA-SP.

**4.1.1.1.** O material para publicação deverá ser encaminhado à CONTRATADA até as 16h30.

**4.1.2.** As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa do CREA-SP.

**4.2.** As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, arte, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, conforme solicitação do CREA-SP e respeitando as demais especificações deste Termo de Referência.

**4.2.1.** As publicações serão encaminhadas nos formatos 2 col x 4 cm, 2 col x 5 cm, 2 col x 6 cm, 2 col x 7 cm e 2 col x 8cm, sendo considerada a medida de 2 colunas como 9,6 cm.

**4.2.2.** Os formatos escolhidos estão em acordo com o padrão de publicação legal realizada no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

**4.3.** Os serviços serão solicitados pelos Fiscais e/ou Gestor do Contrato do Crea-SP por meio de mensagem eletrônica, contendo arquivo digital fechado no formato PDF ou TIFF, com arte e texto para publicação.

**4.3.1.** As mensagens eletrônicas deverão conter informações como: número do Lote, especificação do serviço, quantidade, formato e data de publicação, bem como município ou região de abrangência da publicação, e demais informações necessárias, de acordo com as especificações do contrato e do edital.

**4.3.2.** A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar ao CREA-SP por meio de mensagem eletrônica o custo para publicação, observando o valor do CM x COL contratado.

**4.4.** Na data da publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CREA-SP por meio de mensagem eletrônica, até as 11h da manhã, e após a verificação da conformidade da matéria publicada, cópia da publicação em arquivo digital em formato PDF.

**4.5.** Não será exigido da CONTRATADA a entrega dos exemplares originais. Porém o CREA-SP poderá, quando achar conveniente, solicitar exemplar original, que deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.6.** Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CREA-SP, salvo por autorização expressa deste.

**4.7.** A CONTRATADA deverá repetir a publicação, sem ônus para o CREA-SP, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação.

**4.8.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Circulação Efetiva diária dos jornais em que serão realizadas as publicações, emitido por auditoria independente (IVC ou instituição tecnicamente equivalente). Esse documento deverá apresentar, também, a tiragem do jornal em que ocorrerá a publicação e relatório sobre os acessos ao sítio eletrônico do veículo na internet.

#### **4.9. Das publicações em JORNAL REGIONAL (ESTADUAL) DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.9.1.** A publicação deverá ocorrer jornal impresso com circulação efetiva diária de no mínimo 20.000 (vinte mil) exemplares, no estado de São Paulo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.9.1.1.** Por circulação efetiva diária entende-se o somatório dos exemplares enviados para assinantes e aqueles vendidos em bancas.

**4.9.1.2.** A tiragem, por sua vez, é a simples informação da quantidade de jornais impressos pela gráfica, sem comprovação se esses, de fato, circularam no mercado.

**4.9.2.** As matérias deverão ser publicadas no caderno de Economia, Financeiro ou similar.

#### **4.10. Das publicações em JORNAL LOCAL EM MUNICÍPIO DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.10.1.** A publicação deverá ocorrer em **jornal local**, impresso, em município do interior do estado de São Paulo a ser indicado pelo CREA-SP em cada uma das solicitações, de acordo com as necessidades de cada demanda.

**4.10.1.1.** Somente serão aceitas publicações nos jornais locais pertencentes ao município ou região de abrangência.

**4.10.1.2.** Em não havendo veículo no município indicado, após consulta formalizada, o CREA-SP poderá autorizar a publicação em jornal com abrangência naquele município ou arredores.

**4.10.1.3.** Os jornais deverão ser de **circulação paga**, possuir serviço de assinaturas e ser vendido nas bancas do município em que é editado ou distribuído.

**4.10.2.** Antes da publicação, a CONTRATADA deverá informar o nome, municípios e região de abrangência, circulação e os dias da semana em que ocorre a veiculação do jornal onde será publicada a matéria para a devida autorização da publicação pelo CREA-SP.

**4.10.2.1.** Todas as matérias referentes a este Lote devem ter a aprovação dos veículos pelo Crea-SP antes de sua publicação.

**4.10.3.** Caso o jornal não possua veiculação diária, poderá o CREA-SP autorizar a veiculação de matéria no próximo dia em que houver publicação.

**4.10.4.** As matérias deverão ser publicadas preferencialmente no caderno de Economia, Financeiro, Classificados ou similar.

#### **4.2. Natureza do Serviço**

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

#### **4.3. Critérios de Sustentabilidade**

A empresa contratada deverá adotar na execução dos serviços as práticas de sustentabilidade e cumprir a legislação e normas técnicas vigentes.

#### **4.4. Prazo de Execução**

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos a partir do início da vigência contratual.

#### **4.5. Transição Contratual**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Não há necessidade de promover transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

#### 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**5.1.** São obrigações da Contratante, além das previstas no termo de referência:

**5.1.1.** Providenciar a Ordem de Serviço com a autorização por demanda para a execução dos serviços;

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, de acordo com a Instrução nº 2.622/2023 do Crea-SP, para a execução das atividades de Gestão e Fiscalização.

**5.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.1.8.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

**5.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**5.1.10.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**5.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.1.13.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 6.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 6.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 7.1. Rotinas de Execução

- 7.1.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referências deverá ser iniciada imediatamente após da assinatura do Contrato, devendo ser informado, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que atrase



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

**7.1.2.** Os serviços serão realizados **por demanda**, por meio de emissão de Ordem de Serviço.

**7.1.2.1.** A solicitação dos serviços deverá ser realizada pelos fiscais e/ou gestor do contrato, através de e-mail contendo a Ordem de Serviço, material diagramado e dados para publicação, conforme detalhado no item **4.1. Especificações Técnicas**.

**7.1.3.** A Contratada deverá encaminhar mensalmente Relatório Mensal de Publicações contendo as seguintes informações:

- a) Mês de referência;
- b) Data da Publicação de cada anúncio;
- c) Descrição da matéria publicada (nome/número do Edital);
- d) Nome do Jornal publicado;
- e) Quantidade de cm x col da matéria, por matéria;
- f) Valor unitário de cada matéria.
- g) Número do contrato e Lote respectivo.

#### **7.1.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.4.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.4.2.** O serviço é enquadrado como continuado e são essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do Conselho.

#### **7.1.5. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.5.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

**7.1.5.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**7.1.5.3.** O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização ou gestor do contrato do Crea-SP após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**7.1.5.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**7.1.5.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as especificações deste Termo de Referência, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.1.5.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**7.1.5.3.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.1.5.3.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.5.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**7.1.5.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.1.5.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.1.5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**7.1.5.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **7.2. Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle**

Não se aplica para a presente contratação.

## **7.3. Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração**

**7.3.1.** Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

- Correio eletrônico (e-mail);
- Ofício;
- Pedido de Compras/Ordem de Serviços; e
- Atas de reuniões redigidas pela Fiscal Administrativo e validada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Preposto da Contratada.

**7.3.2.** Toda a comunicação referente à prestação de serviço deverá ser encaminhada para os endereços de e-mail do gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

## **7.4. Forma de Pagamento em Função dos Resultados**

### **7.4.1. Pagamento**

**7.4.1.1.** O Crea-SP pagará somente pelos serviços por demanda, efetivamente prestados.

**7.4.1.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente à contratada, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**7.4.1.3.** A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o último dia do mês subsequente ao do serviço prestado, acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, e conforme segue:

- a) **Relatório Mensal de Publicação**, conforme disposto no item 7.1.3.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.4.1.4.** O pagamento será autorizado depois de efetuado o Atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues.

**7.4.1.5.** Retenção de impostos: O CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço conforme previsto na legislação aplicada.

**7.4.1.6.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.4.1.7.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.4.1.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.

**7.4.1.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.1.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

**7.4.2. Reajuste**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**7.4.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2024.

**7.4.2.2.** Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.4.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.4.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.4.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1. Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas

**8.1.1.** Os serviços deverão ser realizados **por demanda**.

**8.1.2.** O Crea-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

**8.1.3.** Sempre que previsto, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**a)** deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.1.4.** A utilização das avaliações previstas não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**8.1.5.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por meio do Relatório Mensal de Publicação.

## 9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**9.2.** A designação dos gestores e dos fiscais de contratos e os respectivos substitutos deverão atender ao que prescrevem os artigos 8º a 10 do Decreto nº 11.246/22.

**9.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, e serão exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades e o não comprometimento do desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

**9.4.** Na designação dos gestores e fiscais de contratos e dos respectivos substitutos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

**10. BENS E SERVIÇOS**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd. estimada de COL x CM</b>	<b>Valor unit. Com x CM</b>	<b>Valor Total</b>
01	Publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal regional impresso de grande circulação diária no território do estado de São Paulo	3.500	R\$ 65,00	R\$ 227.500,00
02	Publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal local, com impressão e circulação em município do interior do estado de São Paulo a ser indicado pelo Crea-SP a cada publicação.	750	R\$ 75,00	R\$ 52.500,00
				R\$ 280.000,00

**11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O presente processo visa atender as demandas da Comissão de Ética, Câmaras Especializadas e da Unidade de Contratos e Licitações – UCL para a publicação de Avisos de Licitação, Dispensa, Inexigibilidade, Retificação e Alteração de processos de contratação, bem como Censura Pública, Intimação, Citações e Comunicados de processos de ética e fiscalização, a fim de atender as regulamentações vigentes.

Para a estimativa de quantidades e da média de tamanhos que compõe o presente processo foi considerado o histórico das publicações realizadas pelo Crea-SP durante o ano de 2023. Os dados e cálculos utilizados constam no Anexo A - Estimativa de contratação e Anexo B – Histórico de Publicações 2023 deste Termo de Referência.

**12. PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd. estimada de COL x CM (A)</b>	<b>Valor unit. Com x CM (B)</b>	<b>Valor Total (C) = (A x B)</b>
01	Publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal regional impresso de grande circulação diária no território do estado de São Paulo	3.500		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

02	Publicação de PUBLICIDADE LEGAL em jornal local, com impressão e circulação em município do interior do estado de São Paulo a ser indicado pelo Crea-SP a cada publicação.	750		
----	--	-----	--	--

1) A contratação será dividida em LOTES, estando permitida a apresentação de proposta para quantos lotes forem de interesse.

2) Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos envolvidos, todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

**13. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária da Equipe de Comunicação Estratégica – ECE, Centro de Custo 08.02.04.10.3.01, previstas no orçamento do Crea-SP para o exercício de 2024, na conta orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional.

**14. LOCAIS DE ENTREGA**

14.1. Os serviços devem ser realizados na sede da Contratada.

14.2. Caso haja necessidade de envio de material impresso, deverá ser entregue na Sede Faria Lima, no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – São Paulo/SP, CEP 01452-920.

**15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO</b>	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por Lote	<input type="checkbox"/> Por Item

**15.1. Qualificação Técnica**

15.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**15.2. Critérios de Seleção**

**15.2.1. Critérios Gerais**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 15.2.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.2.1.1.1. A indicação é a abertura de processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### 15.2.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 15.2.3. Formação de Consórcio

Não será permitida a formação de Consórcio.

#### 15.2.4. Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 15.2.5. Garantia Contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a baixa complexidade do objeto e demais características da contratação.

## 16. PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

### 16.1. Sanções Administrativas

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**16.1.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.1.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.1.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.1.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.1.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.1.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**16.1.7.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.1.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.